



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
GABINETE DE AMBIENTE

ASSUNTO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DA NAZARÉ	INFORMAÇÃO N.º	551/2017/GA
	DATA:	22/08/2017

PARECER:	DESPACHO:
-----------------	------------------

Exmo. Senhor Presidente

Conforme foi analisado em reuniões entre o Município e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, e na sequência da intenção do executivo em assegurar a vigilância anual da Praia da Nazaré, garantindo desta forma a segurança de todos os que nos visitam;

Tendo em consideração que o areal da praia da Nazaré é procurado durante todo o ano por turistas, seja para banhos fora da época balnear, fruto das alterações climáticas que têm trazido altas temperaturas antes e depois da época balnear, seja para ver a beleza do mar e molhar os pés, sem consciência do perigo que pode ocorrer;

Pretende-se por isso assegurar a vigilância da praia da Nazaré durante todo o ano.

Para tal, propõe-se a celebração de um protocolo com a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, com começo de vigência a 16 de Setembro de 2017, fim da época balnear e término a 31 de Dezembro de 2018.

O protocolo incluirá o que tem sido acordado no presente ano e anteriores referente a reforço da época balnear e da passagem de ano, assim como a cedência da Moto 4 e o respetivo combustível para a mesma.

Prevê-se assim que o protocolo tenha a atribuição de uma componente financeira no valor de 123.927,08 € (cento e vinte e três mil novecentos e vinte e sete euros e oito cêntimos), que cobrirá todos os encargos tidos com a vigilância da Praia da Nazaré, Salgado e Praia do Norte até ao final do ano 2018 e a despesa com o combustível da Moto 4, com a seguinte separação de custos:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
GABINETE DE AMBIENTE

2017				2018											
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3.590,35 €	6.412,70 €	6.412,70 €	6.388,85 €	6.436,55 €	6.315,00 €	6.412,70 €	6.388,85 €	6.436,55 €	6.388,85 €	6.412,70 €	6.436,55 €	6.388,85 €	6.412,70 €	6.412,70 €	6.388,85 €
- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	2.535,88 €	4.126,89 €	4.141,20 €	2.316,77 €	- €	- €	0,00 €
- €	- €	- €	300,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	300,00 €
- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	3.006,96 €	3.006,96 €	3.006,96 €	- €	- €	0,00 €
50,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €
3.640,35 €	6.512,70 €	6.512,70 €	6.788,85 €	6.536,55 €	6.415,00 €	6.512,70 €	6.488,85 €	6.536,55 €	9.024,73 €	13.646,55 €	13.684,71 €	11.812,58 €	6.512,70 €	6.512,70 €	6.788,85 €
23.454,60 €				100.472,48 €											

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações:

O artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 27.12.2016, determina que se considera autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar pelo executivo até 31 de Dezembro de 2017:

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Aprove o clausulado do projeto de protocolo que se anexa;
2. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”;

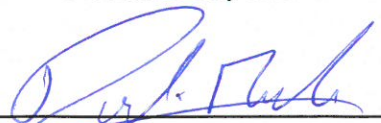
2017	2018
23.454,60 €	100.472,48 €

e

3. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

À consideração superior.

O Técnico Superior


Ricardo Mendes, Eng.º



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



PROJETO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PRIMEIRA OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA NAZARÉ, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DA NAZARÉ, Associação Sem Fins Lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 501 610 162 com sede no local Balneários Norte, apartado 152, 2450-901, Nazaré, representada pelo Presidente da Associação, Sr. Daniel Vieira Meco.

ENQUADRAMENTO LEGAL

No âmbito da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes.

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

A Nazaré é um destino de férias balneares de excelência visitado anualmente por milhares de turistas de todo o mundo.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



O elevado número de turistas que frequentam a Praia da Nazaré, obriga a um reforço da vigilância e assistência a banhistas, quer por via de contratação de nadadores-salvadores em áreas de praia não concessionadas, quer por um acréscimo de equipamentos e dispositivos de vigilância, socorro e assistência a banhistas e inclusivamente fora da época balnear.

A afluência fora da época balnear ao areal é cada vez maior, e durante todo o ano.

A procura do areal fora da época balnear, por turistas, para ver o mar e molhar os pés é uma constante e um perigo eminente que já causou a perda de vidas.

As alterações do clima com mudanças nos períodos de calor, quer antes, quer após a época balnear, que trazem à praia bastantes utentes fora da época balnear.

A Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré é uma instituição de reconhecida notoriedade que desde 2001 presta os seus serviços na Praia da Nazaré no âmbito da vigilância e socorro a banhistas.

A cedência da Moto Quatro por parte do Município da Nazaré à Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, constitui um efetivo reforço dos meios de socorro no areal da Nazaré, dotando a Vila da Nazaré de um equipamento que, acrescendo aos já existentes, transmite também uma sensação de segurança aos banhistas que, por arrastamento, prestigia a Praia da Nazaré.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



A Câmara Municipal da Nazaré e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, neste ato representados pelos seus representantes legais, celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

(Âmbito)

1. O presente Protocolo tem como objeto estipular as condições de colaboração entre as partes, a Câmara Municipal da Nazaré, Primeira Outorgante e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, Segunda Outorgante, no sentido de assegurar a vigilância da Praia da Nazaré durante todo o ano.
2. O presente Protocolo visa ainda estipular as condições de colaboração entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, tendente à atribuição de apoio financeiro no valor 123.927,08 € (cento e vinte e três mil novecentos e vinte e sete euros e oito cêntimos).

SEGUNDA

(Obrigações da Câmara Municipal da Nazaré)

1. A Primeira Outorgante atribui na quantia 123.927,08 € (cento e vinte e três mil novecentos e vinte e sete euros e oito cêntimos), á Segunda Outorgante, referente ao pagamento aos nadadores salvadores e a gasolina, nomeadamente
 - 5 nadadores salvadores pelo período de 16 meses;
 - 3 nadadores salvadores pelo período de 3 meses para reforço durante a época balnear;
 - 3 nadadores salvadores de serviço na passagem de ano;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



- 17 nadadores salvadores – regularização da diferença do valor pago pelos concessionários.

2. A Primeira Outorgante cede, a título precário, a Moto Quatro, de marca CAN AM, modelo 500 MAX XT, matrícula 31-JM-13, para a prossecução de atividades de patrulhamento, vigilância, socorro e assistência a banhistas no areal da Praia da Nazaré.

3. A Primeira Outorgante atribui a quantia de 100€ mensais, à Segunda Outorgante, para abastecimento exclusivo da Moto Quatro descrita no ponto anterior, valor incluído no total.

4. A Primeira Outorgante assume os custos com a manutenção e conservação da Moto Quatro referida no ponto 2.

5. Os pagamentos serão feitos de forma mensal, de acordo com a seguinte tabela.

2017				2018											
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3.590,35 €	6.412,70 €	6.412,70 €	6.388,85 €	6.436,55 €	6.315,00 €	6.412,70 €	6.388,85 €	6.436,55 €	6.388,85 €	6.412,70 €	6.436,55 €	6.388,85 €	6.412,70 €	6.412,70 €	6.388,85 €
- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	2.535,88 €	4.126,89 €	4.141,20 €	2.316,77 €	- €	- €	0,00 €
- €	- €	- €	300,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	300,00 €
- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	3.006,96 €	3.006,96 €	3.006,96 €	- €	- €	0,00 €
50,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €
3.640,35 €	6.512,70 €	6.512,70 €	6.788,85 €	6.536,55 €	6.415,00 €	6.512,70 €	6.488,85 €	6.536,55 €	9.024,73 €	13.646,55 €	13.684,71 €	11.812,58 €	6.512,70 €	6.512,70 €	6.788,85 €
23.454,60 €				100.472,48 €											

TERCEIRA

(Obrigações da Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré)

1. Assegurar o numero de nadadores salvadores previstos na alínea 2 da segunda clausula.
2. Assegurar a vigilância da Praia da Nazaré, assim como a Praia do Norte e a Praia do Salgado de forma continua.
2. O Segundo Outorgante afeta a Moto Quatro à prossecução das atividades descritas no ponto 1. da Cláusula Segunda, dando-lhe uma utilização prudente e adequada aos fins a que se destina.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



2. O Segundo Outorgante obriga-se a restituir a Moto Quatro objeto do presente protocolo à Primeira Outorgante, findo o período de vigência do protocolo, em bom estado de conservação.

TERCEIRA

(Cessação por incumprimento ou extinção)

O Presente Protocolo cessa automaticamente caso se verifique algumas das seguintes circunstâncias:

- a) O não cumprimento da vigilância das praias com o numero de nadadores salvadores previsto;
- b) A utilização da Moto Quatro para fim diverso do previsto neste protocolo;
- c) A cedência da Moto Quatro, total ou parcial, onerosa ou gratuita, a qualquer outra entidade não autorizada pelo Primeiro Outorgante;
- d) A utilização dos meios financeiros para outros fins que não o pagamento do pessoal e de abastecimento à Moto Quatro objeto do presente protocolo;
- e) A extinção ou dissolução do Segundo Outorgante.

QUINTA

(Validade)

O presente protocolo entra em vigor a 16 de setembro de 2017 e termina a 31 de dezembro de 2018.

Este protocolo, constituído por 6 (seis) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal do dia ___/___/2017

Nazaré, ___ de _____ de 2017.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2017 /AGOSTO

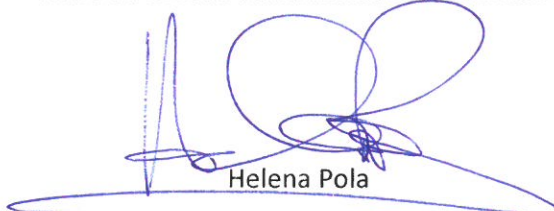
Data :	24-08-2017
--------	------------

	NATUREZA	
Mês		AGOSTO
	Fundos Disponíveis-Atual	7.681.103,40€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

Para os devidos efeitos mais se informa que existe dotação suficiente para a despesa a efetuar no âmbito do Apoio Financeiro à Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, na rubrica 0102-040701, caso seja aprovada a 16ª Alteração ao Orçamento da Despesa.

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola

